



SENADO FEDERAL

PARECERES

Nº 206 E 207, DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2005, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que dispõe sobre a criação do “Dia de Celebração da Amizade Brasil-Argentina”, e dá outras providências.

PARECER Nº 206, DE 2008, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE

Relator: Senador AUGUSTO BOTELHO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 55, de 2005, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que dispõe sobre a criação do “Dia de Celebração da Amizade Brasil-Argentina”.

O projeto de lei institui que a data será comemorada anualmente em 30 de novembro. Estabelece, também, que caberá ao Poder Executivo a adoção de medidas destinadas à difusão e à comemoração do referido dia.

Em sua justificação, o autor alega que a iniciativa tem por objetivo *dar forma e visibilidade a importância das relações bilaterais Brasil-Argentina.*

O Senador Marcelo Crivella justifica a escolha do dia 30 de novembro por se tratar do dia em que se celebrou, em 1996, o primeiro ato internacional formal conducente à criação do MERCOSUL, a “Declaração de Iguazu”, assinada por Brasil e Argentina.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição, que será apreciada pela Comissão de Educação e pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

II – ANÁLISE

Não se pode negar o mérito do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2005, na busca de enfatizar a importância de preservar as boas relações com nossos vizinhos do sul. Entretanto, iniciativas que envolvem relações bilaterais de qualquer natureza não podem ser decididas sem o conhecimento e a concordância de ambas as partes. Nesse sentido, não haveria razoabilidade em instituir, de forma unilateral, o dia da amizade Brasil-Argentina sem que aquele país fosse previamente consultado e estivesse de acordo. Tal fato poderia, inclusive, gerar constrangimentos incorporados e desagradáveis.

Na verdade, ao tentar justificar o seu projeto de lei, o Senador Crivella acaba apontando a via adequada para a adoção da iniciativa por ele pretendida. Com efeito, o autor recorda o encontro, ocorrido em 16 de março de 2004, em que os presidentes do Brasil e da Argentina assinaram a “Ata de Copacabana”, na qual reconhecem, consensualmente, a conveniência e a oportunidade de instituir data para comemorar a amizade entre os dois países.

A propósito, é importante ressaltar que o reconhecimento das implicações das questões concernentes às relações bilaterais ou às relações internacionais de maneira geral levaram a Constituição Federal a determinar que compete privativamente ao Presidente da República manter relações com Estados estrangeiros (art. 84, inciso VII).

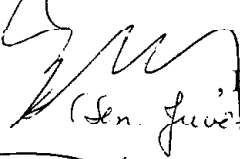
Além disso, cumpre salientar, por fim, que o art. 2º do projeto em exame, ao estabelecer obrigações para o Poder Executivo, viola os arts. 61, § 1º, II, *e*, e 84, VI, *a*, da Constituição Federal, que estabelecem como sendo

de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre a administração federal.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela ^{prejudicialidade} do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2005.

Sala da Comissão, em 06 de dezembro de 2005.


, Presidente Eventual
(Sen. Juvenício da Fonseca)
, Relator


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 055/2005 NA REUNIÃO DE 06/12/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE EVENTUAL:

Senador Juscelino de Figueiredo

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- GILBERTO GOELLNER
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILFA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
LEONEL PAVAN	8- SÉRGIO GUERRA
EDUARDO AZEREDO	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- JUVÊNCIO DA FONSECA

PMDB

WEILINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
ÍRIS DE ARAÚJO	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1- (VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- (VAGO)
RELATOR:	

PARECER Nº 207 , DE 2008, DA COMISSÃO DE RELAÇÕES
EXTERIORES E DEFESA NACIONAL.

Relator: Senador PEDRO SIMON

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2005, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que dispõe sobre a criação do “Dia de Celebração da Amizade Brasil-Argentina”.

A proposição pretende instituir a referida celebração anualmente no dia 30 de novembro e determina ao Poder Executivo a adoção de medidas destinadas à difusão e à comemoração do referido dia.

Em sua justificação, o autor alega que a iniciativa tem por objetivo *dar forma e visibilidade a importância das relações bilaterais Brasil-Argentina*.

A escolha do dia 30 de novembro pelo autor da proposição reporta à data em que se celebrou, em 1996, o primeiro ato internacional formal conducente à criação do MERCOSUL, a “Declaração de Iguaçu”, assinada por Brasil e Argentina.

II – ANÁLISE

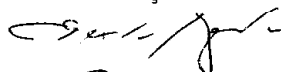
Há que se reconhecer o mérito do Projeto em análise, na busca de enfatizar a importância da parceria Brasil-Argentina, eixo essencial do Mercosul e da convivência harmoniosa no Cone Sul. A presente iniciativa, como é reconhecida na própria justificação do Autor, já foi objeto de negociações diplomáticas entre os dois Governos, pendendo de decisão do Parlamento.

Com efeito, na Justificação há o registro do encontro, ocorrido em 16 de março de 2004, em que os presidentes do Brasil e da Argentina assinaram a “Ata de Copacabana”, na qual reconhecem, consensualmente, a conveniência e a oportunidade de instituir data para comemorar a amizade entre os dois países. Como essa negociação já foi estabelecida, inclusive no encontro entre os dois Presidentes da República, Néstor Kirchner e Luís Inácio Lula da Silva, em 30 de novembro de 2005, na cidade de Porto Iguazú, pra comemorar o 20º aniversário da Declaração de Iguazú e comemorar o Dia da Amizade Brasil-Argentina, consideramos plenamente oportuna a iniciativa parlamentar para consolidar esta data festiva.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2005.

Sala da Comissão, em 06 de março de 2008.

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 55, DE 2005.

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06/03/2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:		Senador Eduardo Azeredo
RELATOR:		Senador Pedro Simon
TITULARES		SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB, PP)		
EDUARDO SUPLICY (PT)		1 - INÁCIO ARRUDA (PC do B)
MARCELO CRIVELLA (PRB)		2 - ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)		3 - AUGUSTO BOTELHO (PT)
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)		4 - SERYS SLHESSARENKO (PT)
JOÃO RIBEIRO (PR)		5 - FÁTIMA CLEIDE (PT)
		6 - FRANCISCO DORNELLES (PP)
PMDB		
PEDRO SIMON (Relator)		1 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR
MÃO SANTA		2 - LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA		3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
JARBAS VASCONCELOS		4 - GILVAN BORGES
PAULO DUQUE		5 - VAGO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)		
HERÁCLITO FORTES (DEM)		1 - JOSÉ NERY (PSOL)
MARCO MACIEL (DEM)		2 - CÉSAR BORGES (PR)
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)		3 - KÁTIA ABREU (DEM)
ROMEU TUMA (PTB)		4 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
ARTHUR VIRGILIO (PSDB)		5 - FLEXA RIBEIRO (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB) Presidente eventual		6 - VAGO
JOÃO TENÓRIO (PSDB)		7 - SÉRGIO GUERRA (PSDB)
PTB		
FERNANDO COLLOR		1 - VAGO
PDT		
CRISTOVAM BUARQUE		1 - JEFFERSON PÉRES

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

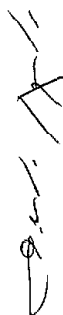
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 55 DE 2005.

TITULARES				SUPLENTE			
VOTO		BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB, PP)		VOTO		ABSTENÇÃO	
SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1. EDUARDO SUPLICY (PT)	X						
2. MARCELO CRIVELLA (PRB)							
3. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X						
4. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)							
5. JOÃO RIBEIRO (PR)							
PMDB							
1. PEDRO SIMON	X						
2. MÃO SANTA							
3. ALMEIDA LIMA	X						
4. JARBAS VASCONCELOS							
5. PAULO DUQUE	X						
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)							
1. HERÁCLITO FORTES (DEM)							
2. MAÍCO MACIEL (DEM)							
3. MAÍLA DO CARMO ALVES (DEM)							
4. ROMEU TUMA (PTB)	X						
5. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)							
6. EDUARDO AZEREDO (PSDB)							
7. JOÃO TENÓRIO (PSDB)							
PTB							
1. FERNANDO COLLOR	X						
1. CRISTOVAM BUARQUE	X						

TOTAL - 13 / SIM - 12 / NÃO - 1 / ABSTENÇÃO - 0 / AUTOR - 0 / PRESIDENTE - 1.

SALA DA COMISSÃO, 6 / 3 / 2008


Senador EDUARDO AZEREDO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, §8º, RISF)

Última gravação CRE 26/03/2008

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

Subseção III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Seção II Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI - dispor, mediante decreto, sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

VII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX - decretar o estado de defesa e o estado de sítio;

X - decretar e executar a intervenção federal;

XI - remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII - conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)

XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do banco central e outros servidores, quando determinado em lei;

XV - nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;

XVI - nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;

XVII - nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;

XVIII - convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XIX - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX - celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI - conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

XXIV - proclamar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XXV - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXVI - editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;

XXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

.....

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

OF. Nº 006/2008 – CRE

Brasília, 06 de março de 2008.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2005.

Senhor Presidente,

1. Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, na reunião do dia 06 de março do corrente, nos termos do art. 91, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, aprovou em decisão terminativa o Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2005, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que “dispõe sobre a criação do Dia de Celebração da Amizade Brasil-Argentina e dá outras providências”.
2. Por oportuno, aproveito para renovar meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Senador EDUARDO AZEREDO
Presidente em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal
Senado Federal
NESTA

Publicado no **Diário do Senado Federal** em, 29/03/2008